

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONTRATO Nº 11/2021-PMM

***CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MURIBECA E, DO OUTRO, A
EMPRESA CAIOBA DERIVADOS DE
PETROLEO LTDA DECORRENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021.***

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA**, brasileiro, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, localizada Rod. Br 101 KM 23 Povoado Cruz da Donzela Município de Malhada dos Bois/SE, inscrita no CNPJ n.º 13.115.969/0001-50, neste ato, representado pelo seu Procurador, Sr. **ANDERSON DE MELO LIMA**, portador do RG: 34317150 SSP/SE e CPF n.º 001.477.805-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

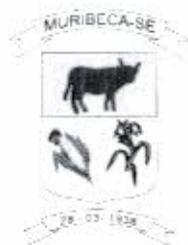
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustível tipo (Gasolina, Óleo Diesel S10) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras deste Município, em caráter de urgência, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 06/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

O combustível será fornecido pelo preço constante na proposta da Contratada, sendo R\$ 4,73 (Quatro reais e setenta e três centavos) para o litro da gasolina e R\$ 3,89 (Três reais e oitenta e nove centavos) para óleo diesel S10, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$17.376,98 (Dezessete mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | Valor Unit. | Valor Total |
|-------------|--|------|-------|-------------|---------------|
| 01 | GASOLINA COMUM | L | 2.100 | R\$ 4,73 | R\$ 9.596,98 |
| 01 | ÓLEO DIESEL S-10 (límpido e isenta de impurezas) | L | 2.000 | R\$ 3,89 | R\$ 7.780,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 17.376,98 |

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

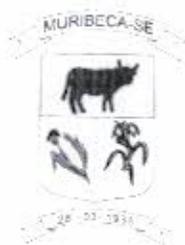
O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 08 (Oito) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na proposta.

• O posto relacionado deverá atender, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Muribeca, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2005 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBANOS
2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FR 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

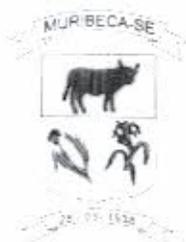
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

for



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

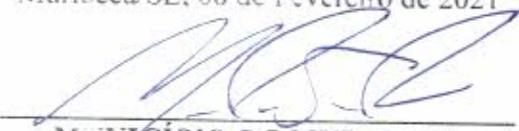
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
CONTRATANTE



CAIOBA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ANDERSON DE MELO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- I - Maria Eliane Rosa do Nascimento.
- II - Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo